**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**PARECER COREN-SP GAB N° 065/2011**

REVOGADO PELO PARECER COREN-SP Nº 012/2024

***Assunto: Plasma Rico em Plaquetas - PRP.***

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a administração de plasma rico em plaquetas pelo enfermeiro.

2. Da fundamentação e análise

O plasma rico em plaquetas (PRP) é uma concentração autóloga de plaquetas em um pequeno volume de plasma, com a consequente presença de fatores de crescimento (FC) liberados por estas plaquetas, além de proteínas osteocondutoras, que também servem de matriz para migração epitelial e formação óssea e de tecido conectivo[1].

As plaquetas atuam no processo de hemostasia, cicatrização de feridas e re-epitelização, por meio da liberação de diversos FC que estimulam a angiogênese, promovendo crescimento vascular e proliferação de fibroblastos, que por sua vez proporcionam um aumento na síntese de colágeno. Estas propriedades das plaquetas tornam o PRP um produto com grande potencial de melhorar a integração de enxertos, sejam eles ósseos, cutâneos, cartilaginosos ou de gordura, bem como estimular a cicatrização de feridas.'

Em consulta ao Conselho Federal de Medicina, identificou-se o parecer CFM n° 20/2011[2] que determina:

> *Fizemos consultas a diversos artigos sobre o tema, **não sendo possível obter-se posição clara e indubitável acerca do uso do PRP.** Em artigo do jornal da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), edição de marco/abril de 2010, de autoria*

REVOGADO

*do Dr. Moisès Cohen, um dos grandes especialistas em patologia do joelho, são citadas as opiniões de 12 autores nacionais e internacionais. Fica claro que o* ***procedimento ainda nño estó universalmente aceito.*** *Um dos consultados concluiu em seus estudos que não houve distinção entre o produto (PRP) e um placebo utilizado. Em paralelo, na última e recentíssima edição da revista Acta Ortopédica Brasileira, órgão oficial do Departamento de Ortopedia da Associação Paulista e da Regional de São Paulo da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, há um artigo que descreve experiência feita em lesão articular traumática provocada em coelhos que conclui pela favorabilidade de seu uso. Diante do exposto, podemos concluir que o referido produto ainda se encontra em fase experimental. Nos últimos anos, a prática da medicina baseada em evidências vem se desenvolvendo; estudos plenos de sabedoria e imparcialidade vêm definindo o que é realmente born, seguro e de aplicação aprovada. 0* ***PRP ainda nño foi avaliado desta forma, nño havendo evidências científicas de sua utilidade, tratando-se, portanto, de procedimento experimental*** *"*

*(Grifos nossos)*

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Seção I, é proibido ao profissional de Enfermagem':

*"Art. 30 Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.*

*Art. 32 Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa."*

REVOGADO

3. Da **Conclusão**

Diante do exposto e considerando a ausência de evidências científicas que corroborem para a prática da utilização do plasma rico em plaquetas (PRP), a técnica não deverá ser executada por profissionais de Enfermagem.

É o **nosso** parecer.

**São** Paulo, **09 de Novembro de 2011.**

Enf^ Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enf Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Revisão Técnico-Legislativa

End Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Enf° Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

REVOGADO

**Referências Bibliográficas**

1. Vendramin FS et al. Plasma rico em plaquetas e fatores de crescimento: técnica de preparo e utilização em cirurgia plástica. Rev. Col. Bras. Cir. 33 (1): 24-8; 2006.
2. Conselho Federal de Medicina. Processo-Consulta CFM n° 1.477/10 Parecer CFM n° 20/11 - PRP: plasma rico em plaquetas. Disponível em: http://www.porta1medico.org.br/pareceres/CFM/2011/20_2011.htm. Acesso em: 14/09/2011.

3. COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.porta1cofen.gov.br/node/4394.

REVOGADO